

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO N° 051-04/2016

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob N°. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ademar Rieger, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Valecar Veículos e Peças Ltda., com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 700 Bairro Americano, Lajeado, RS, CNPJ n° 89.908.727/0001-85, neste ato representado por Luis Carlos Brenner, brasileiro, casado, comerciante, CPF 282.022.010-04, residente e domiciliado em Lajeado, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a aquisição dos prêmios da campanha Nota Fiscal dá Prêmios 2016, conforme processo administrativo n° 659/2016, licitação – modalidade Dispensa 017/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – DO OBJETO:

- 1.1 É objeto do presente contrato, aquisição do prêmio da campanha Nota Fiscal dá Prêmios 2016.  
1.2 O material/equipamento serão solicitados conforme a necessidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da assinatura do contrato, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

### II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.- Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada terá obrigação de fornecer o equipamento abaixo relacionado, nas quantidades, especificações e valores constantes do quadro a seguir:

Item	Unidade	Descrição	Valor
01	01	Uma Moto Honda CG 125i FAN 0Km, ano e modelo 2016, à gasolina, motor capacidade de 124,7 CC, câmbio de 5 velocidades, embreagem multidisco banhada a óleo, partida a pedal e ignição eletrônica, licenciada e emplacada em nome do Município de Colinas.	7.190,00

**Valor Total: R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais)**

2.2.- O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme a entrega do mesmo.

### III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo de fornecimento dos materiais/equipamentos não poderá exceder 30 (trinta) dias contados da solicitação oficial pelo Setor de Compras, responsável este pela fiscalização do objeto contratado.

### IV – DAS DESPESAS:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio

3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

## **V – DAS GARANTIAS:**

5.1 O objeto ora contratado tem garantia de 01 (um) ano, a partir da data da entrega do mesmo.

## **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os materiais/equipamentos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais/equipamento, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais/equipamentos;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **IX – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/equipamentos, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## **XII – DO FORO**

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 20 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
ADEMAR RIEGER  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
LUIS CARLOS BRENNER  
SÓCIO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Jonis Israel Dannebrock  
CPF nº 008.828.450-63

2. Luciana Barrow  
CPF nº 000.767.960-27